



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2278/2003

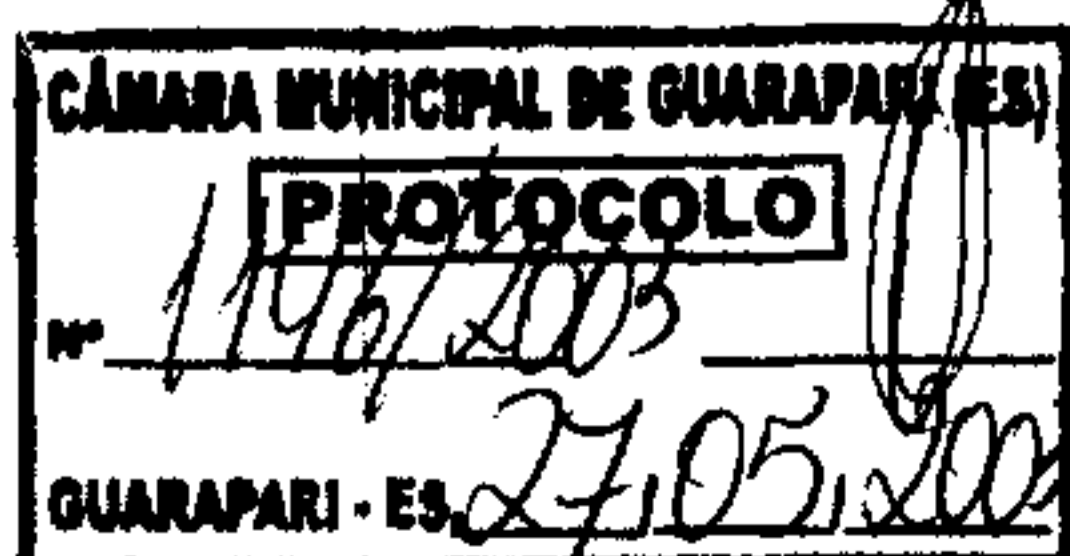
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR
CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DO
FUNCIONALISMO PARA CONCESSÃO
DE EMPRESTIMOS AOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS,
INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar contrato de Convênio com instituições financeiras e com Entidades Representativas do Funcionalismo, para a concessão de empréstimos a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do quadro efetivo municipal.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundações e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos as Instituições Financeiras, Associações, Sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com essas entidades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº 2278/2003)

§ 2º - As autorizações firmadas pelos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em 03 (três) vias de igual teor, ficando a 1ª (primeira) via para o funcionário ou servidor signatário da operação financeira, a 2ª (segunda) via para órgão que deu origem ao desconto e a 3ª (terceira) via para o Departamento ou Secretaria responsável pela operação.

Art. 2º - As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos ou proventos correspondentes, percebidos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro efetivo da municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Guarapari – ES, 22 de maio de 2003.

ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

